

LEI nº 545

Autoriza o Prefeito Municipal de Ouro Fino a renovar com a Companhia Telefônica de Minas Gerais o Contrato de Concessão para exploração do Serviço Telefônico no Município.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ouro Fino autorizado a renovar com a Companhia Telefônica de Minas Gerais o contrato de concessão para exploração do serviço Telefônico do Município, observadas as normas e condições baixadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações pela Decisão nº 156, de 29 de Dezembro de 1965.

Art. 2º - A Companhia Telefônica de Minas Gerais, deverá ampliar a sua atual rede telefônica local, de sistema magnetto, com mais de 100 (cem) à 300 (trezentos), número a fim de atender a todos os pretendentes escritos.

Art. 3º - A Concessionária somente se obrigará a executar a ampliação objeto desta Lei, desde que, mediante pesquisa prévia obtenha o número suficiente de pretendentes usuários para fazer face ao custeio de investimento tudo de acordo com o ofício de número M-11-66-155, de 20 de Julho de 1966.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 07 de outubro de 1966.

Silviano Miranda
Prefeito Municipal